



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 239632/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
INTERESSADO: PEDRO DE OLIVEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 33/17 - Primeira Câmara

Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Guapirama. Exercício financeiro de 2014. Instrução da COFIM pela regularidade. Parecer do MPC pela regularidade. Emissão de parecer prévio no sentido de indicar a regularidade das contas apresentadas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Município de Guapirama, relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Pedro de Oliveira, detentor do cargo de Prefeito Municipal de Guapirama no período em tela.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal desta Corte (COFIM), em sua derradeira manifestação, por meio da instrução nº 115/17 (peça 31), pugnou pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas em comento, entendimento corroborado, em sua integralidade, pelo douto Ministério Público de Contas (MPC), consoante o parecer nº 837/17 (peça 32) de lavra do Procurador Michael Richard Reiner.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Observa-se que assiste razão à Coordenadoria de Fiscalização Municipal deste Tribunal, assim como ao douto Ministério Público de Contas, ao pugnaem pela regularidade das contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Guapirama, relativas ao exercício financeiro de 2014 uma vez que, dos fatos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

narrados, depreende-se que cumpridos os devidos ditames legais, assim como os princípios norteadores da Administração Pública, dentre os quais a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Cumprido destacar que: (i) o feito demonstra-se devidamente instruído; (ii) sob o aspecto técnico-contábil foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente; e (iii) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados.

Diante do exposto, **VOTO** pela emissão de Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do Município de Guapirama, relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Pedro de Oliveira, detentor do cargo de Prefeito Municipal de Guapirama no período em tela, nos termos do artigo 16, I da Lei Orgânica do Tribunal de Contas deste Estado.

Nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão, determino o encerramento e arquivamento do presente feito junto à Diretoria de Protocolo (DP), assim como remessa de ofício à Câmara Municipal de Guapirama com o escopo de informar os termos da presente decisão.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas do Município de Guapirama, relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Pedro de Oliveira, detentor do cargo de Prefeito Municipal de Guapirama no período em tela, nos termos do artigo 16, I da Lei Orgânica do Tribunal de Contas deste Estado;

II - determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, o encerramento e arquivamento do presente feito junto à Diretoria de Protocolo (DP),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

assim como remessa de ofício à Câmara Municipal de Guapirama com o escopo de informar os termos da presente decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2017 – Sessão nº 5.

NESTOR BAPTISTA

Presidente